ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1691 de 11 de março de 1983.

Reajusta a tarifa para as corridas de táxi no perímetro urbano de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso XIV do Art. 2º do Decreto-Lei nº 006, de 31 de dezembro de 1.981;

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste das tarifas taximétricas;

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios,

D E C R E T A :

Artº 1º - O reajuste dos serviços de Transportes de passageiros em táxi fica estabelecido da seguinte forma:

a. BANDEIRADA
De Cr$130,00 para Cr$150,00

b. QUILOMETRO RODADO
De Cr$72,00 para Cr$96,00

c. HORA PARADA
De Cr$600,00 para Cr$1.200,00

Artº 2º- Os transportes de passageiros da cidade para o Aeroporto, serão cobrados de acordo com as tarifas para os táxis especiais lotados no Aeroporto, os quais têm prioridade de transporte no sentido inverso.

Artº 3º - As corridas especiais para casamento, batizados, recepções, enterros e similares, devem ser contratados previamente , não podendo, no entanto, a hora de serviço prestado exceder ao tri plo da hora fixada neste Decreto.

Artº 4º - É obrigatório o uso da tabela de tarifas explica tivas de horários e condições de aplicação de bandeirada, bem como ou tros esclarecimentos aos usuários, devendo conter o carimbo do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado de Rondônia,até que seja feita a aferição dos taxímetros, ocasião em que as tabelas / serão recolhidas

Artº 5º - É obrigatória, também, a afixação no vidro es - querdo traseiro, da cópia da tabela de tarifas contendo somente a par te que se refere a "Preços" devendo a mesma conter igualmente o carim bo do Sindicato.

§ Único - A não obediência a esta determinação implicará / na aplicação de multa ao infrator, no valor correspondente a 20%(vin te por cento) do valor de referencia.

Artº 6º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sin dicato, que contenham as mesmas observações do Anexo deste Decreto.

Artº.7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 00:00 hora do dia 12.03.83, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL

ROBERTO MAGNO RAMOS DE OLIVIERA
Secretário Municipal de Obras Públicas

AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
Procurador Geral

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE RONDONIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1691 ....DE. 11 ....; DE MARÇO DE 1983.

QUE REGULAMENTOU OS PREÇOS DAS TARIFAS DE TÁXI NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

= P R E Ç O S =

REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR	REGISTRADO	A PAGAR
90,00	150,00	237,00	402,00	384,00	654,00	531,00	906,00
97,00	162,00	244,00	414,00	391,00	666,00	538,00	918,00
104,00	174,00	251,00	426,00	398,00	678,00	545,00	930,00
111,00	186,00	258,00	438,00	405,00	690,00	552,00	942,00
118,00	198,00	265,00	450,00	412,00	702,00	559,00	954,00
125,00	210,00	272,00	462,00	419,00	714,00	566,00	966,00
132,00	222,00	279,00	474,00	426,00	726,00	573,00	978,00
139,00	234,00	286,00	486,00	433,00	738,00	580,00	990,00
146,00	246,00	293,00	498,00	440,00	750,00	587,00	1.002,00
153,00	258,00	300,00	510,00	447,00	762,00	594,00	1.014,00
160,00	270,00	307,00	522,00	454,00	774,00	601,00	1.026,00
167,00	282,00	314,00	534,00	461,00	786,00	608,00	1.038,00
174,00	294,00	321,00	546,00	468,00	798,00	615,00	1.050,00
181,00	306,00	328,00	558,00	475,00	810,00	622,00	1.062,00
188,00	318,00	335,00	570,00	482,00	822,00	629,00	1.074,00
195,00	330,00	342,00	582,00	489,00	834,00	636,00	1.086,00
202,00	342,00	349,00	594,00	496,00	846,00	643,00	1.098,00
209,00	354,00	356,00	606,00	503,00	858,00	650,00	1.110,00
216,00	366,00	363,00	618,00	510,00	870,00	657,00	1.122,00
223,00	378,00	370,00	630,00	517,00	882,00	664,00	1.134,00
230,00	390,00	377,00	642,00	524,00	894,00	671,00	1.146,00

OBSERVAÇÕES

01 Não será permitido o uso de fotocópia da presente tabela.

02 As corridas para a Rodoviária e Vice-Versa, obedecerão ao taximetro corrigido pela tabela.

03 Os Serviços com hora marcada sofrerão aumento de 50% alem do registra

04 A Bandeira II(dois), será usada obedecendo o seguinte critério:

I- Dias normais das 22:00 às 06:00 horas.
II- Aos Sábados a partir das 12:00 horas.
III- Domingos e feriados, todo o Dia.

05 Os volumes (Bagagem), com dimensões superiores a 60x40x20 cm. serão cobrados ao preço de Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros) por unidade.

06 Os serviços de espera serão cobrados a Cr$ 1.200,00 a hora alem do registrado no taximetro e corrigido pela tabela.

07 As corridas para o AEROPORTO BELMONT E AEROCLUBE, serão cobradas ao preço de Cr$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros)

08 As corridas do AEROPORTO E AEROCLUBE serão cobrados da seguinte manei

Com 1 destino.....Cr$ 2.300,00

Com 2 destinos.....Cr$ 2.800,00

Com mais de 2 destinos.....Cr$ 3.300,00